

LEI Nº 633

Estabelece o quadro geral de funcionários, fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1980 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIO

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
<u>1- GABINETE e SECRETARIA DO PREFEITO</u>		
01 -	Secretário	GA - 42.000,00
01 -	Recepcionista	GA - 4.800,00
01 -	Protocolista	GA - 4.800,00
01 -	Auxílios do SIAT	GA - 6.000,00
01 -	Auxílios de secretaria	GA - 18.000,00
	<u>TOTAL</u>	<u>GA - 75.600,00 =</u>
<u>2- SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
01 -	Chefe do serviço de fazenda	GA - 42.000,00
01 -	Encarregado do Serviço de Cadastro	GA - 12.000,00
01 -	Tesoureiro	GA - 36.000,00
01 -	Auxílios de tesouraria	GA - 7.200,00
	<u>TOTAL</u>	<u>GA - 97.200,00 =</u>
<u>3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>		
01 -	Zelador da Usina do Taboão	GA - 18.000,00
01 -	Enc. Técnico da Usina do Taboão	GA - 18.000,00
	<u>TOTAL</u>	<u>GA - 36.000,00 =</u>
<u>4- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO e SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
14 -	Professores Rurais	GA - 310.080,00
01 -	Orientadora Tec. Ensino Rural	GA - 30.000,00
01 -	Auxílios do Orient. Tec. do Ensino	GA - 12.000,00
01 -	Inspetor do Ensino Rural	GA - 6.000,00
02 -	Funcionários da Com. Com. CNAE	GA - 5.600,00

continua -> GA - 361.680,00

CLASSIFICAÇÃOCARGOSVERGIMENTOS ANUAIS

01-	Bibliotecária -----	GR - 3.600,00
02-	Auxiliar de Ambulatório Municipal -----	GR - 9.600,00
01-	Guarda Sanitário -----	GR - 7.200,00
	TOTAL -----	GR - 382.080,00 =

5 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

01-	Chefe do Serviço de Obras Públicas -----	GR - 56.000,00
01-	Encarregado do Serviço de água -----	GR - 9.600,00
01-	Zelador do parque infantil -----	GR - 3.600,00
	TOTAL -----	GR - 49.200,00 =

6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS
DE RODAGENS.

01-	Tratorista do SMER -----	GR - 12.000,00
01-	Motomista do SMER -----	GR - 12.000,00
	TOTAL -----	GR - 24.000,00 =

Art. 2º - O quadro de pessoal apontado e pensionista, passa a ser o seguinte:

CLASSIFICAÇÃOCARGOVERGIMENTOS ANUAIS

01-	Fiscal Geral -----	GR - 16.512,00
01-	Pensionista -----	GR - 2.520,00
01-	Guarda Sanitário -----	GR - 4.636,80
	TOTAL -----	GR - 23.668,80 =

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Dom Jardim de Minas,
30 de novembro de 1979.

ASS. OCTAVIANO Ribeiro Nardes.

PREFEITO MUNICIPAL